CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo Nº 328/2013
Data: 08/08/2013 - Hora: 13:44:26
Remetente: Artur Del Rio Condotta

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia 02 Lindóia - SP

A S COMISSÕES COMPETENTES PERMANENTES
Lindóia 12/08/2013
Presidente

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 1/2013

"Modifica dispositivos da Lei Orgânica do Município de Lindóia e especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O art. 29 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 1° de fevereiro a 15 (quinze) de dezembro."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 2013.

Artur Del Rio Condotta
Presidente da Câmara

Aparecido Luiz Matos
Vereador

APROVADO
EXPEÇA-SE O RESPECTIVO AUTÓGRAFO
Lindóia 26/08/13
Presidente

Eduardo Reschioto Pereira
Vereador(a) 2º Secretário(a)

Câmara Municipal da Estância 03 Lindóia - SP Hidromineral de Lindóia

JUSTIFICATIVA:

O presente tem o intuito de dar celeridade nos trabalhos do Legislativo municipal, proporcionando aos vereadores tempo maior para realização de proposições visando o bem do povo Lindoiano.

Outrora, com a extinção do recesso, os vereadores poderão apresentar projetos, requerimentos, indicações dentre outros buscando melhorias para o municipio, sendo que hodiernamente, estes ficam paralisados respeitando o periodo em que o Poder Legislativo se encontra em recesso.

Ademais, o envio de projetos pelo Poder Executivo poderá se estender nesse período, onde o volume é considerável em virtude dos trabalhos realizados pelo executivo municipal, não sendo assim realização de sessões extraordinárias para votação dos mesmos.

Dessa forma, apresento o presente solicitando aprovação dos nobres pares.